



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2271

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 013 de 18 de Março de 2020** - “Define Medidas Complementares Para Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus.”

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 18 DE MARÇO DE 2020

**“DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVIRUS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de Ibirapitanga – BA, mesmo não tendo até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

DECRETA:

Prorrogação da Suspensão de Atividades de Estabelecimentos

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 24 de maio de 2020, a suspensão do funcionamento das academias, das casas de festas e eventos; dos bares, das quadras poliesportivas, dos campos de futebol, das feiras livres, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 007/2020, de 22 de março de 2020.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Funcionamento de Supermercados, Mercearias e Outros

Art. 2º. Os supermercados, mercearias e outros em funcionamento no Município de Ibirapitanga, devem observar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as seguintes restrições e adequações:

- I - permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- II - higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;
- III - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Recomendação do Uso de Máscaras

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde recomenda e incentiva o uso de máscaras caseiras, observada a Orientação Normativa 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, por **TODA** população do Município de Ibirapitanga, visando o combate à proliferação do COVID-19 em nosso território.

Obrigatoriedade de Uso de Máscaras

Art. 4º. Fica determinado, a partir do dia 22 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras caseiras artesanais, observada a Orientação Normativa 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, para os funcionários de **TODOS** os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, com a seguinte graduação:

- I – Multa de R\$300,00 (trezentos reais)
- II – R\$1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência com a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento por prazo, de no mínimo 30 (trinta) dias.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Parágrafo único – o estabelecimento só poderá ser reaberto com a apresentação da quitação das multas que trata o inciso I e II.

Art. 6º. Fica mantido o quanto determinado nos Decretos 004/2020, 005/2020 e 007/2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

